



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Regulamento do 25º Estágio para Investigadores Criminais Estagiários

Artigo 1º Objectivo

No decurso de estágio, os investigadores criminais serão destacados a diversas subunidades orgânicas da Polícia Judiciária com o fim de conhecer o funcionamento desta Polícia, bem como pôr em prática o trabalho a desenvolver os seus conhecimentos adquiridos no curso de formação.

Artigo 2º Duração

O estágio terá a duração de um ano.

Artigo 3º Destinatário

Ao estágio são admitidos os alunos que obtenham aproveitamento no 25º Curso de Formação para Investigadores Criminais Estagiários.

Artigo 4.º Sistema de avaliação

A avaliação compreende:

1. Avaliação do desempenho durante o serviço: os investigadores criminais estagiários, no decorrer do estágio, serão destacados a uma ou mais subunidades orgânicas da Polícia Judiciária e serão avaliados pelos respectivos orientadores de estágio da subunidade orgânica na qual permaneceram por um período de mais de dois meses, seguidos ou intervalados; no caso de terem sido destacados em várias subunidades orgânicas desta Polícia, a avaliação será proporcional ao tempo de serviço efectuado em cada uma delas.

2. Avaliação da entrevista profissional: Durante o estágio, terão lugar duas entrevistas por cada investigador criminal estagiário, os membros responsáveis pelas entrevistas serão nomeados pelo Director da Polícia Judiciária. A nota da entrevista profissional resultará da média das duas avaliações.



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Artigo 5.º

Classificação

1. A classificação final consiste em duas partes, a avaliação do desempenho no serviço e a nota da entrevista profissional, estando atribuído a cada parte, 50% do valor da avaliação final.

2. Adopta-se a escala de 0 a 100 pontos nas classificações atrás referidas, são considerados inaptos os estagiários que obtenham classificação inferior a 50 pontos.

3. A classificação final será comunicada pelo Director da EPJ ao Director da PJ, ao qual caberá a sua aprovação.

4. São considerados inaptos quando:

- 1) os estagiários não sejam aprovados na avaliação do desempenho no serviço;
- 2) os estagiários não sejam aprovados na entrevista profissional;

Artigo 6º

Castigos

Caso um investigador criminal estagiário tenha praticado actos que prejudicam a dignidade da Polícia Judiciária ou manifestamente não sejam aptos para desempenhar as funções de investigador criminal, de acordo com a gravidade do caso, a Escola de Polícia Judiciária informará do caso a entidade competente depois de ouvir as opiniões do Conselho Pedagógico, à qual decidirá de impor um dos seguintes castigos:

- 1) Registar o facto no arquivo pessoal do formando e efectuar uma advertência ao mesmo.
- 2) Excluir o formando do Estágio através de despacho justificativo.

Artigo 7º

Dúvidas

As dúvidas que possam surgir na execução do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho do Director da Polícia Judiciária.